

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos, Lei 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do radialista.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei acrescenta parágrafo ao Art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 para classificar como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do radialista no exercício de sua função.

Art.2º O Art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos –, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

“Art.1º

.....

Parágrafo segundo. Considera-se também hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do radialista no exercício de sua atividade.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo aprimorar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

A violência contra radialistas e profissionais de imprensa no exercício de sua profissão é uma afronta direta a liberdade de expressão e prejudica a democracia brasileira.

Esse quadro vem agravando ano após ano. Em 2015, somente no estado do Ceará, quatro radialistas foram assassinados a tiros no Ceará. Os crimes aconteceram no Interior e, na maioria dos casos, a motivação teria sido política. De acordo com profissionais da área, “falar demais”, principalmente sobre denúncias de corrupção, é o que determina a sentença de morte dos comunicadores, situação a qual consideramos inaceitável.

A proposição em tela, se faz ainda mais necessária quando temos em foco os municípios do interior, pois nestas localidades, o rádio é um meio de comunicação muito poderoso e tudo que se fala tem repercussão.

Nada obstante, destacamos que grande maioria das emissoras pertence a políticos, e o radialista está no meio desse conflito de interesses. Nesse diapasão, temos como alternativa salutar, punir com mais rigor quem atenta contra a vida desse verdadeiro instrumento de difusão de cidadania.

Isto posto, a presente proposição é apresentada com a finalidade de defender a vida dos radialistas, punindo com mais veemência quem pratica esse crime, mas não podemos deixar de considerar o espírito que esse projeto de lei carrega consigo, qual seja, defender aqueles que incorporam o verdadeiro conceito de democracia e cidadania.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado Federal CABO SABINO